

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024/2025**

O **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO**, CNPJ nº 2.012.907/0001-03, situado na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA PEIXOTO**, inscrita no CPF sob o nº 043.977.406-31 **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG**, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por **DAVID SANTOS SILVA** – CPF 807.750.716-68, celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, representados pelo **SINFITO-MG**, empregados pelo **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITALMETROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO** na cidade de Belo Horizonte/MG, e prevalecerá sobre as condições pactuadas em CCT da categoria durante o período de vigência do presente ACT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente acordo refere-se ao período 2024/2025, razão pela qual o HMDCC ficará desobrigado a cumprir eventual CCT que contemple o referido período e as decisões de eventuais sentenças normativas, não podendo o SINFITO-MG e seus representados pleitear qualquer posterior diferença daí advinda.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que laboram no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro serão reajustados mediante aplicação do índice de 4,41% (quatro virgula quarenta e um por cento), a partir de 01/11/2024, sobre os salários de praticados em outubro/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2024, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro/2025, desde que o documento seja assinado até 20/12/2024, após esta data as diferenças serão pagas junto a folha de pagamento do mês de janeiro/2025, ou seja, até o 5º dia útil de fevereiro/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado admitido após a data-base o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá aos trabalhadores (Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais) comprovantes de pagamento mensal detalhado da remuneração e dos descontos efetuados, e ainda, o valor do FGTS que será depositado na sua conta vinculada, mediante e-mail fornecido pelo trabalhador em sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – É responsabilidade exclusiva do trabalhador, manter os dados cadastrais e endereço eletrônico atualizados junto ao Recursos Humanos do HMDCC.

CLÁUSULA QUINTA – ERRO NA FOLHA E MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, o empregador reembolsará e/ou pagará aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, as eventuais diferenças ou descontos indevidos que tenha sofrido, juntamente com o pagamento da remuneração do mês subsequente à sua efetiva constatação.

PARÁGRAFO ÚNICO Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecido o pagamento de multa, em favor do trabalhador prejudicado, no importe de 10% (dez por cento) do seu salário base.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição integral das atividades do substituído, que não tenha caráter meramente eventual, o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional substituto, fará jus ao recebimento do salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário- hora.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho noturno é considerado aquele que é executado entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, com o adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional estudante nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o direito de se ausentar, sem prejuízo da remuneração, 02 (duas) hora antes da realização das provas ou exames, desde que pré - avise a empregadora, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Quando da realização de exames seletivos, como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, fica assegurado ao empregado, o direito de se ausentar no dia em que estiver comprovadamente realizando o exame de seleção, sem prejuízo de seu salário, desde que o HMDCC seja previamente avisado, por escrito, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, será pago no percentual de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O HMDCC seguirá pagando AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, que será reajustado a partir do mês de novembro de 2023 para um valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser creditado em cartão alimentação de titularidade de cada trabalhador(a) representado pelo SINFITO-MG, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das diferenças do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, referente aos meses de novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025 – R\$ 30,00 (trinta reais) de cada mês, totalizando R\$90,00 (noventa reais) – será creditado aos trabalhadores, em parcela única, até 10 de fevereiro 2025, observada a proporcionalidade devida à data de admissão ou demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, submetidos a jornada igual ou superior a 8 (oito) horas/dia um lanche e almoço para aqueles que laboram no turno diurno, e um lanche e jantar para os que laboram no turno noturno. Aos empregados submetidos a jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, será fornecido um lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado, em todas as situações descritas na presente cláusula, o desconto em salário correspondente à importância de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, a título de custeio dessa alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO RETORNO DE FÉRIAS

O HMDCC pagará a seus empregados uma gratificação quando do retorno das férias, nos termos regulamentados pela portaria vigente e divulgada nos meios de comunicação da empregadora, que consiste em uma carga extra no vale-alimentação, no valor vigente do mesmo, desde que cumpridas as condições presentes na presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação será devida por período aquisitivo, e concedida no mês subsequente ao retorno do empregado do período de gozo de férias, desde que, no respectivo período aquisitivo, o empregado não tenha faltado nenhuma vez ao trabalho, com exceção das ausências previstas no art. 473 da CLT, compensação de banco de horas previamente acordados entre as partes, ou ainda não tenha sofrido qualquer penalidade de advertência escrita ou suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação será concedida no primeiro período de gozo de férias nas situações em que houver o fracionamento do período de férias, prevalecendo o valor vigente a época de sua concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da gratificação de retorno de férias relativo ao exercício 2024, será, excepcionalmente, creditado até 10 de janeiro de 2025, em valor proporcional aos avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, considerando o período da data base convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro pagará aos seus empregados, mensalmente, um auxílio-creche no valor de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos) a partir de novembro/2024, para empregados com dependentes legais até 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Critérios para concessão será o descrito no caput, acrescido das seguintes condições:

- a) Se ambos os pais forem empregados do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, somente um dos genitores, com o contrato de trabalho mais antigo, receberá o benefício;
- b) Para recebimento do benefício é necessário que o menor tenha cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) O pagamento do benefício será proporcional aos dias úteis quando da admissão e demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças do auxílio creche relativas às competências de novembro/2024 serão quitadas na competência da folha de pagamento de dezembro/2024 (paga em janeiro/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE HORIZONTALIDADE

O Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro concederá aos seus profissionais horizontais uma gratificação mensal de horizontalidade no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com início a partir da competência de apuração de frequência que se iniciará em 16/01/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se como profissional horizontal aquele que exerce atividades assistenciais diretamente prestadas ao paciente, por no mínimo 4 (quatro) dias por semana — de segunda a domingo — em uma jornada mínima de 5 (cinco) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da Gratificação de Horizontalidade está condicionado ao exercício da função nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro, por um período mínimo de 15 (quinze) dias durante o respectivo período de apuração de frequência adotado pelo HMDCC, sendo vedado o pagamento proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento do trabalhador, o empregador efetuará o pagamento de 2 (dois) salários nominais a seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, em 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do óbito. Sendo de responsabilidade do trabalhador indicar o seu dependente legal junto ao HMDCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o falecimento ocorrer em razão de acidente de trabalho, o valor a ser pago a seus dependentes equivalerá a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época do pagamento ou a 2 (dois) salários nominais, prevalecendo o mais favorável ao empregado, sem prejuízo de ação judicial indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido auxílio funeral, poderá ser substituído por um seguro acidente, assegurando-se que o prêmio seja no mínimo o valor acima estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO BEM ESTAR CORPORATIVO

O HMDCC disponibilizará plataforma de bem-estar corporativo, para que o empregado possa utilizar conteúdos que apoiem a sua saúde física e mental, além da possibilidade de acesso às academias credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a Troca de Plantão, inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais que poderá ocorrer em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês, por interesse do trabalhador ou da Instituição, mas com concordância recíproca, sempre que houver necessidade, e dentro dos 30 (trinta) dias inerentes ao período de apuração de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A troca de plantão deverá ser requerida mediante entrega de formulário próprio junto ao RH do HMDCC, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e 24 horas de após o fato ocorrido em casos de urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÃO será permitida a “Troca de Plantão” caso esta venha a acarretar mais do que 18 (dezoito) horas de trabalho seguidas, seja para o substituído ou para o substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os minutos residuais decorrentes da troca de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra, no caso de troca de plantão em que o labor supere 12 (doze) horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, até 4 (quatro) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA ADOTANTE

Fica garantida a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias mães adotantes no caso de adoção legal, após efetivada a adoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR DOENÇA

Ao empregado que retornar ao trabalho após a percepção de auxílio-doença, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, fica assegurada a estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta dias), ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa ou término do contrato a prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA

O empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do empregado que, contando com mais de dois anos na empresa, esteja dentro dos 12 (doze) meses para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa. Caberá ao empregado a comunicação, por escrito, ao HMDCC sobre a proximidade da jubilação, para que seja garantida a estabilidade pré-aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR À CONSULTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA E DIREITO AUSÊNCIA REMUNERADA PARA CONSULTA MEDICA ELETIVA DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário com idade até 6 (seis) anos ao médico comprovada através de declaração de comparecimento a ser apresentada em até 2 (dois) dias subsequentes às horas de ausência. A referida declaração deverá esclarecer o dia e hora da consulta, o nome do acompanhante e do menor/ dependente acompanhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para realizar consulta médica, que deverá ser comprovada através de declaração de comparecimento, a ser apresentada junto a Gestão de Recursos Humanos Administração de Pessoal nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

O HMDCC fornecerá, gratuitamente, quando exigir a utilização de uniformes, a todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento da primeira via do crachá de identificação profissional, e sua função específica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO – REGISTRO DE PONTO E DA PRÉ- ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica acordado que os registros dos horários de entrada e de saída do empregado se dará por meio de por meio de ponto eletrônico com identificação biométrica (utilização da impressão digital do dedo) e, excepcionalmente, em casos justificados, por outros meios de registros de jornada, e desde que haja prévia autorização do HMDCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda alteração na escala e/ou no horário de trabalho deve ser solicitada e aprovada pela liderança imediata, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e todo atraso e/ou saída antecipada que ultrapasse o limite previsto no parágrafo anterior deverá ser devidamente justificado a liderança imediata em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido para, em comum acordo com o trabalhador, definir pelo lançamento das horas no banco de horas ou desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O intervalo intrajornada será previamente assinalado no ponto eletrônico do empregado, nos termos do disposto no §2º, do art. 74 e no art. 611-A, III, ambos da CLT, valendo como prova do gozo do intervalo respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da quantidade de semanas que tenha o mês, o profissional deverá cumprir a sua jornada semanal escalada. A diferença entre as horas programadas para trabalhar na semana, caso não executadas na mesma proporção que as horas semanais remuneradas, serão compensadas na semana seguinte ou, no máximo, até o mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de gestão, tanto pelo profissional quanto pelo HMDCC, da diferença de horas exposta no parágrafo terceiro, a mesma será lançada no banco de horas como positivas e/ou negativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA LEGAL

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO – REGIMES ESPECIAIS

Fica ajustada nos termos do art. 59 – A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a prática da denominada “jornada de plantão” em todos os setores da entidade abrangida por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, limitado a 30 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício da referida jornada, será concedido um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, incorporado na jornada de trabalho, a ser gozado segundo a disponibilidade das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por força deste instrumento fica autorizada a “troca de plantão”, inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na troca de plantão deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizado, por meio do presente acordo, a realização de plantões de 18 (dezoito) horas consecutivas, em casos excepcionais, devidamente justificada

e autorizada pela liderança imediata desde que respeitado o intervalo interjornada e intrajornada.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerando a natureza da atividade-fim da instituição empregadora, estabelece-se que os minutos residuais decorrentes da troca ou passagem de plantão, limitados a 00:30 (trinta) minutos, não descaracterizam a jornada de 12 ou 18 horas estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - A tolerância acima estabelecida não exclui o direito do empregado ao recebimento do tempo efetivamente laborado, inclusive como horas extras se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, efetivos ou suplentes em exercício, licença remunerada de até 03 (três) dias por mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: a requisição de licença, por escrito, será dirigida ao HMDCC pelo diretor do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O documento deverá conter a identificação (nome, cargo e número do documento de identificação) do responsável pela assinatura do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO PARA DESCANSO

Será garantido ao profissional, intervalo de 15 (quinze) minutos entre as jornadas de trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCANSO SEMANAL

O SSA-HMDCC garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado, que assim desejar, poderá requerer a escala fixa de trabalho aos domingos, que será avaliado conforme escala do setor e necessidade do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Considerando os minutos decorrentes da passagem de plantão entre jornadas dos trabalhadores, fica acordado, a partir de 16/02/2024:

- a) Observado o limite previsto no artigo 58, §1º da CLT, o período de até 5 minutos anteriores ou posteriores à jornada contratual não será remunerado como horas extras;

- b) Extrapolando o período acima mencionado, e até o 15º (décimo quinto) minuto decorrente da passagem de plantão e/ou atividades correlatas, os minutos anteriores ou posteriores serão remunerados com percentual de 50% (cinquenta) por cento;
- c) Caso este limite de 15 (quinze) minutos seja ultrapassado, todo o tempo excedente à jornada contratual de trabalho em plantão será remunerada com o adicional de horas extras de 100% (cem por cento), seja ele antes ou após a jornada contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica permitido a compensação, das horas negativas, no mesmo dia, na base de uma por uma, sem pagamento de horas extras ou desconto, desde que autorizado pela liderança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

Em casos excepcionais e mediante acordo entre as partes, faculta-se a adoção do sistema de Banco de horas conforme descrito abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de registro ou lançamento no BANCO DE HORAS, as horas que o empregado vier a trabalhar, além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, e a que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação do HMDCC, ou por ausência injustificada denomina-se HORA NEGATIVA, que poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS, para futura compensação.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-maternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos após o parto, nestes já incluído o dia para registro da criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

TREINAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TREINAMENTOS, CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que treinamentos, cursos ou reuniões serão realizadas durante a jornada normal de trabalho, não sendo permitida a sua execução durante a folga do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de convocação do trabalhador para participar de treinamentos, cursos e reuniões fora de seu horário normal de trabalho, as horas serão pagas como extras ou lançadas em banco de horas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF, no valor correspondente valor de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários de janeiro/2025 sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência no 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 15/02/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O direito a oposição fica garantido, no período de 06 a 10 de janeiro de 2025, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SINFITO-MG, em duas vias, localizado à Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que a instituição será mera repassadora dessas Contribuições ao SINFITO, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, obrigando-se o SINFITO a devolver os valores exigidos pelos profissionais que se opuserem aos valores descontados, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, mediante comprovação do empregado que houve o desconto, mediante apresentação de holerite.

PARÁGRAFO QUARTO – Ajustam as partes que qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no parágrafo primeiro desta.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando o disposto no art. 611-B, inciso XXVI da CLT, ajustam as partes, que o SINFITO irá obrigatoriamente compor o polo passivo, seja de forma subsidiária ou solidária, no caso de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, bem como no caso de fiscalização/processo/ação civil pública do MTE/MPT perante o HMDCC, por conta do respectivo desconto.

PARÁGRAFO SEXTA – O Sindicato enviará ao RH do HMDCC, até o dia 17 (dezessete) de janeiro de 2025, lista contendo nome e CPF do(s) trabalhador(es) que manifestou(aram) oposição na forma do parágrafo primeiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

A instituição se compromete a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ULTRATIVIDADE DE NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até assinatura de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.

O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta ACT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN-073/TST.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.

CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA PEIXOTO

Diretora Executiva

SSA-HMDCC-HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO

DAVID SANTOS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – SINFITO/MG